



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 492/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 06/02/2024, nos termos do acórdão à peça 49, publicado no "DOC" de 27/02/2024, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.107.713 da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, a(o) Sr(a). **LILIAN FLAVIA CAMPOS**, CPF 043.706.576-60, Tesoureira, à época, com endereço à Rua Coelho Neto, n. 62, São Francisco, Passos/MG, CEP 37.902-050, **SOLIDARIAMENTE** com Central de Organização dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro (CNPJ 07.509.685/0001-45) e Voluzia de Cassia Felix Campos (CPF 131.552.146-60), no valor histórico total de R\$ 63.769,29 (sessenta e três mil e setecentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, qual seja, a ocorrência de irregularidades quanto à comprovação da produção utilizada como base de cálculo para o repasse dos recursos do Estado ao Programa Bolsa Reciclagem (peça 49/SGAP, pg. 16).. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 175.377,91** (cento e setenta e cinco mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora nos termos do art. 101 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 10 do mês de outubro de 2024. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 492/2024
PROCESSO: 1.107.713
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 06/02/2024
PUBLICAÇÃO: DOC de 27/02/2024
TRÂNSITO EM JULGADO: 23/05/2024
RESPONSÁVEL: LILIAN FLAVIA CAMPOS
CPF: 043.706.576-60

Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao dano causado ao erário em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, qual seja, a ocorrência de irregularidades quanto à comprovação da produção utilizada como base de cálculo para o repasse dos recursos do Estado ao Programa Bolsa Reciclagem (peça 49/SGAP, pg. 16).

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 63.769,29

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
14/12/2016	R\$ 34.699,06	1,4490703	R\$ 50.281,38	95,0 %	R\$ 47.767,31	R\$ 98.048,69
15/12/2016	R\$ 5.649,71	1,4490703	R\$ 8.186,83	95,0 %	R\$ 7.777,49	R\$ 15.964,32
16/11/2017	R\$ 23.420,52	1,4239859	R\$ 33.350,49	84,0 %	R\$ 28.014,41	R\$ 61.364,90

Valor devido: R\$ 175.377,91

Valor histórico total devido: R\$ 63.769,29

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 175.377,91

Restituição em responsabilidade solidária com **CENTRAL DE ORGANIZACAO DOS CATADORES DE RECICLAVEIS DO SUDOESTE MINEIRO** (CNPJ 07.509.685/0001-45) e **VOLUZIA DE CASSIA FELIX CAMPOS** (CPF 131.552.146-60).

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/09/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 101 da Res. nº 24/2023 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.